JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93[1] como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: Contratação com posto de combustível, para aquisição de combustível para uso nas máquinas, caminhões e veículos de propriedade do Município, lotados na localidade de Linha Pinhal Santo Antônio.

II – Contratada: POSTO NETHER & EMMEL LTDA

III – Justificativa: A inexigibilidade de licitação para a referida contratação se funda no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e se justifica pelo fato de que, considerando declaração anexa, trata-se do único posto de combustíveis localizado em Linha Pinhal Santo Antônio, distante aproximadamente 40 Km da sede, o que facilita muito o abastecimento da equipe que atua na localidade, gerando grande economia, uma vez que não precisam se deslocar até o posto na sede para abastecer. Além disso, justifica-se pelo fato de o Município não possuir veículo apropriado e licenciado para o transporte adequado de combustível conforme determina a legislação, o que foi informado na Declaração, do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: O Contrato deverá ser feito em nome de **POSTO NETHER & EMMEL LTDA,** pelas razões acima expostas e com base nas cotações de valores efetuados pela aquisição de combustíveis da proposta anexada ao processo.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

V - Justificativa do Preço: O valor do litro será de R$ 5,74, para gasolina comum, R$ 5,84 para diesel comum e R$ 5,94 para diesel S-10, valor cotado para efetivação do contrato. Além disso, foram avaliadas cotações de valores efetuados pela aquisição de combustíveis na região e anexadas ao processo.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, Prefeita Municipal, Sandra Marisa Roesch Backes.

Sinimbu, 26 de dezembro de 2023.

CARLOS BACKES FILHO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

RH. Ratifico ao justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, na imprensa oficial do município em, no máximo, 5 dias.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal